



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3254/13  
PLL Nº 360/13

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 88 /14 – CCJ

**Proíbe a venda de artigos que contenham na sua composição o metal cádmio, tais como adereços de bijuteria, por estabelecimentos comerciais, vendedores autônomos, formais ou informais, e camelôs.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Delegado Cleiton.

O Projeto propõe a proibição da venda de artigos que contenham na sua composição o cádmio, metal pesado que produz efeitos tóxicos nos organismos vivos, mesmo em concentrações muito pequenas.

Conforme descrito na Exposição de Motivos (fl. 2) do Projeto em análise, diante da gravidade que a exposição do metal cádmio representa à saúde das pessoas, mostra-se necessário que o Município de Porto Alegre tenha legislação que proíba a comercialização de produtos que o contenham na sua composição.

A respeito dessa Proposição, a Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio (fl. 6), datado de 12 de dezembro de 2013, opinou que “o projeto de lei regula matéria atinente a consumo de bens e, vênua concedida, extrapola do âmbito do mero interesse local, atraindo violação aos preceitos do artigo 24, inciso V, e do artigo 30, inciso I, da Constituição da República”.

Do referido Parecer da Procuradoria, o vereador proponente tomou ciência (fl. 7), nada proferindo.

É o relatório.

É relevante a Proposição.



**PARECER Nº 88 /14 – CCJ**

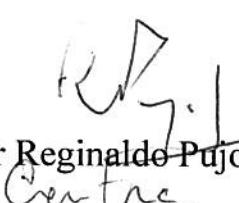
Discordando do Parecer Prévio (fl. 6) do órgão técnico desta Casa, entendo que não há impedimento ao trâmite da Proposição. Isso porque é de responsabilidade do Poder Executivo local, via Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (SMIC), atuar no controle e funcionamento da atividade econômica em Porto Alegre, matéria objeto deste Projeto Lei.

Posto isso, concluo pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto.


Sala de Reuniões, 25 de março de 2014.


  
**Vereador Marcelo Sgarbossa,**  
**Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 1º - 4 - 14**

  
Vereador Reginaldo Pujol – Presidente  
*contra*

  
Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente

  
Vereador Elizandro Sabino  
*contra*

  
Vereador Márcio Bins Ely

  
Vereador Valter Nagelstein  
*contra*

  
Vereador Waldir Canal